



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° Projeto de Lei 614/2025

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Fica criada a Ação do tipo Atividade no Programa 1001 Saúde Pública de Qualidade e Eficaz, denominada "Programa Municipal de Prevenção e Detecção Precoce do Câncer", conforme dados abaixo:

Ação: Programa de Prevenção e Detecção do Câncer

Órgão Executor: SES-GAB.

Produto/Unidade de Medida: Exames realizados /Unidades

Função: 10 Sub Função: 302

Financeiro/Físico: 2026 R\$0,00/0%; 2027 R\$500/250; 2028 R\$700/350; 2029 R\$800/400

Total: R\$2.000

Despesas correntes: R\$2.000

Despesas de capital: R\$0

Art. 2º Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Programa: 5001 Cidade Linda de Verdade

Ação: 2449 Manutenção de Equipamentos Públicos

Órgão Executor: SERPO-GAB.

Produto/Unidade de Medida: Ordens de serv. De manut/% Percentual

Função: 15 Subfunção: 452

Que passa a vigorar com as seguintes previsões:

2026: R\$129.279/70%

2027: R\$127.376/73%

2028: R\$127.674/76%

2029: R\$138.692/80%

Total: R\$523.021

SS., em 05 de setembro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda visa incluir no PPA a ação destinada ao **fomento de exames para detecção precoce de câncer**, como colonoscopias, mamografias, exames de PSA e outros procedimentos de rastreamento oncológico, no âmbito da **Função 10 - Saúde e Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**.

O câncer colorretal, o de mama e o de próstata estão entre as principais causas de mortalidade evitável no Brasil. Estudos comprovam que a realização periódica de exames de rastreamento reduz significativamente a mortalidade, melhora a qualidade de vida dos pacientes e gera **economia para o sistema de saúde**, já que o tratamento em fases iniciais é menos oneroso do que em estágios avançados.

A Constituição Federal, em seu **artigo 196**, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos. A **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)** e a **Política Nacional de Atenção Oncológica (Portaria GM/MS nº 2.439/2005)** reforçam a prioridade da detecção precoce do câncer. A inclusão desta ação no PPA permitirá:

1. **Ampliar a oferta de exames de rastreamento oncológico**, com previsão orçamentária própria;
2. **Reduzir a fila de espera por procedimentos como a colonoscopia**, atualmente um dos maiores gargalos da rede SUS local;
3. **Aumentar a taxa de diagnóstico precoce**, garantindo mais chances de cura e maior sobrevida;
4. **Cumprir compromissos nacionais e internacionais**, como as metas da Organização Mundial da Saúde para prevenção do câncer.

Assim, a emenda é **juridicamente cabível, tecnicamente fundamentada e socialmente urgente**, pois representa investimento em saúde preventiva, proteção da vida e racionalização dos recursos do sistema público de saúde. LDA

SS. 05/09/2025

ÍTALO MOREIRA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003700310033003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 05/09/2025 19:13

Checksum: **EBBA7D6B49197FB01AA7A9EB5F30D8F2D25C0DD2CE149A8D9A612F77E131B68B**

